



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00730/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência de recursos financeiros para o exercício de 2018, no montante de R\$140.555.868,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), sendo:

I - o valor de R\$30.694.011,98 (trinta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, onze reais e noventa e oito centavos), a título de subvenções sociais às organizações da sociedade civil e entidades relacionadas no Anexo I, que a esta se integra;

II - o valor de R\$109.861.856,02 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), a título de auxílios, contribuições e transferências às organizações da sociedade civil e entidades relacionadas no Anexo II, que a esta se integra.

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada ao atendimento das disposições contidas nas legislações federais e municipais vigentes pelas organizações da sociedade civil e entidades relacionadas nos Anexos I e II que a esta se integra.

Art. 3º Fica o Município de Uberlândia autorizado a aditar os convênios e as parcerias fundamentados na Lei Municipal nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00730/2017

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 095/2017

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminha-se a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Uberlândia, no sentido de cumprir seus princípios constitucionais, desenvolve projetos de fomento com diversas instituições que atendem à população para persecução das atividades de conteúdo social relevante, em regime de mútua cooperação.

Diante disto, pretende-se, por intermédio deste Projeto de Lei, obter a autorização legal específica para o repasse de recursos para as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuam junto à comunidade uberlandense, de conhecimento público e notório por todos usuários, diretos ou não, de forma paralela e complementar à prestada pela Administração Pública, nas áreas de educação, assistência social, saúde, entre outras de relevantes interesses sociais.

Serão repassados recursos no montante total de R\$140.555.868,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), sendo o valor de R\$30.694.011,98 (trinta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, onze reais e noventa e oito centavos) a título de subvenções sociais às organizações da sociedade civil e demais entidades.

Observa-se, nos termos constantes no anexo I, que trata das subvenções, que a distribuição de recursos pelos órgãos do Município de Uberlândia ocorreu da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Educação	R\$ 9.019.543,50
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.635.468,48
Secretaria Municipal de Des. Soc. Trab. Habitação	R\$18.039.000,00

De outro lado, o valor de R\$109.861.856,02 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) será repassado a título de auxílios, contribuições e transferências às organizações da sociedade civil e entidades relacionadas no Anexo II, distribuído por intermédio dos órgãos e entidades de governo da seguinte forma:

Procuradoria Geral do Município R\$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 13.667.136,02
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 92.951.720,00
Secretaria Municipal de Des. Econ. Inov. Tur. R\$ 12.000,00
Secretaria Municipal de Agropec. Abast. Dist. R\$ 860.000,00
DMAE R\$ 50.000,00
IPREMU R\$ 1.596.000,00
FUTEL R\$ 275.000,00
Secretaria Municipal Prev. Drogas D. Soc. D. Civ. R\$ 350.000,00

As subvenções sociais, auxílios, contribuições e transferências de recursos em questão serão destinados à cobertura das despesas de custeio e de capital, indispensáveis à continuidade das atividades desenvolvidas, sendo sua liberação condicionada à apresentação do plano de aplicação e a prévia aprovação deste.

Os recursos que serão repassados já constam de forma genérica no orçamento para 2018, em apreciação nesta R. Casa das Leis. Entretanto a exigência da presente proposição legislativa faz-se necessária, haja vista a necessidade de atender a exigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, prevista no art. 26, nos seguintes termos:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Na oportunidade, é mister ressaltar que o entendimento legal encontra a chancela do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que assim determina, conforme Instrução Normativa nº 08/2003:

Art. 4º. A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, estar prevista na lei orçamentária anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou

instrumento congênere e de sua devida prestação de contas.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Odelmo Leão
Prefeito

EPR/SAV/JMN/PGM nº 11481/2017